Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4885/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12511/2013
PROTOCOLO	:	1434303
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 268/2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 85.560,00
CONTRATADA	:	EMPRESA MEDIANEIRA DOURADOS TRANSPORTE LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE N. 5/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do processo de inexigibilidade da licitação n. 5/2013 (1ª fase), realizada pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da formalização e teor do contrato administrativo n. 268/2013 (2ª fase), dele decorrente, celebrado com a empresa Medianeira Dourados Transporte Ltda.

O objeto do contrato refere-se à contratação de empresa para fornecimento de vale-transporte, visando atender aos servidores públicos municipais para a locomoção da residência/trabalho/residência.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4-ICE-14826/2013, (peça 15), manifestou-se pela legalidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16682/2013 (peça 18), opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade da licitação n. 5/2013 e da formalização e teor do contrato n. 268/2013.

DA DECISÃO

Por medida de economia e celeridade processual, passo ao exame da 1ª e 2ª fases haja vista que já foram objetos de análise da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, estando aptas ao seu julgamento.

Verifica-se da análise minuciosa dos autos que os procedimentos para a realização da inexigibilidade da licitação e a contratação estão regulares, em consonância a Lei n. 8.666/93.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da inexigibilidade da licitação n. 5/2013 realizada pelo Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal, Sr. João Azambuja, portador do CPF n. 363.205.608-00, com fundamento no art. 120, I, *b*, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do contrato n. 268/2013, decorrente da Inexigibilidade de licitação supracitada, celebrado com a empresa Medianeira Dourados Transporte Ltda., inscrita no CNPJ n. 06.246.061/0001-10**,** com fundamento no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os atos de execução do contrato.

Campo Grande/ MS, 5 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh